

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: ROSOLÉN TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7279/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 07/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Glequer Zorzin, brasileiro, casado, gestor publico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.139.933-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. CPF 245.788.848-48, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antonio Fernandes Leite, nº 1401-A, Núcleo Santa Isabel, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 68.912.054/0001-67, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748.013.526.119, neste ato representado por seu Sócio Sr. Leandro Rosolen, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 27.578.743-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 266.640.798-52, doravante denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE



PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 7279/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA de "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros para atender a necessidade de participação em eventos culturais, esportivos, educacionais, dentre outros, tais como congressos, simpósios, seminários, excursões, eventos desportivos dentro do Município de Hortolândia/SP, dentro da Região Metropolitana de Campinas e fora da Região Metropolitana de Campinas, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000	Un.	Viagens dentro do Município de Hortolândia	R\$ 700,00	R\$ 700.000,00
2	1.000	Un.	Viagens intemunicipais dentro da Região Metropolitana de Campinas	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250.000,00
3	30.000	km rodado	Viagens intemunicipais fora da Região Metropolitana de Campinas	R\$ 10,00	R\$ 300.000,00



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:
- a) 02.00.00-02.17.00-02.17.02-27.812.0229.2137-3.3.90.39.00 D.R. 01.110.0000;
- **3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.
- 5.3. Para cada viagem a ser executada se expedirá uma ordem



de serviço, que deverá ser encaminhada à empresa responsável pela realização dos transportes com até **2 (dois) dias** de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- **6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias** fora a dezena do aceite da nota fiscal;
- **6.3.1.** O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços foram corretamente realizados;
- **6.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes;
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.
- **6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB n° 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;
- **6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**



- **6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- **6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- **6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a



fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento
e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



- 8.1. A(s) detentora(s) deverá(ão):
- **8.1.1.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- **8.1.2.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (cinco) dias úteis;
- **8.1.3.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- **8.1.4.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.1.5. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto aos Órgãos competentes;
- **8.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- **8.1.7.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.8. Arcar com todos os custos inerentes as viagens, tais como: impostos е encargos relativos aos veículos, combustíveis, gastos com quaisquer manutenções, seguros, pedágios; diária(s) e alimentação dos motoristas e auxiliar(es), direitos trabalhistas e previdenciários, multas tributos e demais tarifas existentes, dentre outros.



- **8.1.9.** A licitante vencedora deverá possuir seguro de vida para passageiros e contra terceiros;
- **8.1.10.** Manter expediente de trabalhos administrativos de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 17:00 horas, com pessoa credenciada para recebimento das ordens de serviços, que serão realizados por telefone ou meio eletrônico, além de um canal de emergência para casos específicos que se mostrarem necessários.
- **8.1.11.** Apresentar-se perante o Município de Hortolândia sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços, objeto do presente contrato;
- **8.1.12.** Estar em dia com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como com todos os tributos e licenças necessárias a viagem.
- **8.1.13.** Em caso de quebra dos veículos ou detenção pelas autoridades competentes, substituí-los imediatamente por outros, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município de Hortolândia;
- **8.1.14.** Disponibilizar para execução dos serviços somente motoristas devidamente habilitados, segundo todas as exigências legais;
- 8.1.15. Executar, mesmo que aos sábados, domingos ou feriados, em qualquer horário, sem qualquer ônus adicional para o Município de Hortolândia, os serviços descritos;
- **8.1.16.** Apresentar veículos para a execução dos serviços em perfeitas condições de higiene, sem evidentes avarias ou pontos de ferrugem;



- **8.1.17.** Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos que causem prejuízos ao Município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços descritos neste Memorial;
- **8.1.18.** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, causados ao Município de Hortolândia ou a terceiros, causados por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- **8.1.19.** Responder objetivamente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Hortolândia, seus servidores ou terceiros, que tenham relação aos serviços aqui descritos;
- **8.1.20.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- **8.1.21.** Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade.
- **8.1.22.** Disponibilizar ônibus rodoviários com capacidade de até 44 (quarenta e quatro) passageiros, que deverá possuir no mínimo:
- **8.1.22.1.** Bancos reclináveis, estofados em tecido, cabine individual para o motorista;
- 8.1.22.2. Sistema de ar-condicionado;
- **8.1.22.3.** Cabine privativa para o motorista, isolada da área de passageiros.
- **8.1.23.** Para viagens cujo trajeto de ida exceda a 100 km (cem quilômetros), além de todas as especificações acima, os



veículos ainda deverão conter:

- 8.1.23.1. Sanitário de bordo,
- **8.1.23.2.** Sistema de som, TV e vídeo/DVD;
- **8.1.24.** Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos.
- **8.1.25.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:
- **9.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.
- **9.1.4.** Fazer a devida contraprestação pelos serviços efetivamente executados;
- **9.1.5.** Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos neste Memorial;
- 9.1.6. Expedir as ordens de serviço, com até 02 (dois) dias



de antecedência, contendo o local e o horário previstos para saída, o destino e o trajeto da viagem, provável número de passageiros, assim como apontar nome e telefone do servidor responsável na viagem, com telefone.

9.1.7. O servidor responsável pela viagem será responsável também por anotar a quilometragem efetivamente percorrida anotando o valor indicado no odômetro do veículo, no momento que o ônibus iniciar e finalizar cada trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo Anexo I.
- 10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.
- 11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- **e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n $^{\circ}$ 8.666 de 21/06/93.
- 12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual,



podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

- 13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 24 de fevereiro de 2023

GLÉGUER ZORZIN MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LEANDRO ROSOLEN ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA